



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano X | Edição nº 793A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano X | Edição nº 793A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.439 29 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA O DISPOSTO
NO § 4º DO ART. 100 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
DEFININDO OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR PARA O
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como débito de pequeno valor, a que alude os parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, o valor cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º É facultada ao exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do art. 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição do precatório.

Parágrafo único. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 29 de março de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

LEI Nº 2.440 29 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre a abertura de
crédito especial no valor de
R\$ 3.831,23 e dá outras
providências.**

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de

Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 3.831,23 (três mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento

10.301.0120.2027.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica

263 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 3.831,23

95 Transferências e Convênios Federais Vinculados-exerc. ant

312.010 Assist. Farm. Covid-19

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit

Financeiro.....R\$ 3.831,23

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 29 de março de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal

LEI Nº 2.441 29 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre a abertura de
crédito especial no valor de
R\$ 10.255,69 e dá outras
providências.**

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.255,69 (dez mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento

10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal da Saúde

264 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 10.255,69

95 Transferências e Convênios Federais Vinculados-exerc. ant



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano X | Edição nº 793A

Página 3 de 5

312.007 Apoio a Gestaç o

Artigo 2o - O cr dito aberto na forma do artigo anterior ser  coberto com recursos provenientes de:

Super vit

Financeiro.....

.....R\$ 10.255,69

Artigo 3o - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Fernando Prestes, aos 29 de mar o de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial Eletr nico do Munic pio de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Org nica do Munic pio.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

LEI No 2.442

29 DE MAR O DE 2023

Disp e sobre a abertura de cr dito especial no valor de R\$ 10.748,36 e d  outras provid ncias.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de S o Paulo, no uso de suas atribui  es legais, faz saber que a C mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir cr dito especial, no valor de R\$ 10.748,36 (dez mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), suplementados se necess rio, distribu dos as seguintes dota  es:

02.04.00 Sa de e Saneamento

10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal da Sa de

266 3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$ 10.748,36

95 Transfer ncias e Conv nios Federais Vinculados-exerc. ant

301.009 Incentivo Fin. APS - Capta  o Ponderada

Artigo 2o - O cr dito aberto na forma do artigo anterior ser  coberto com recursos provenientes de:

Super vit

Financeiro.....

.....R\$ 10.748,36

Artigo 3o - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Fernando Prestes, aos 29 de mar o de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial Eletr nico do Munic pio de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Org nica do Munic pio.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

LEI No 2.443

29 DE MAR O DE 2023

Disp e sobre a abertura de cr dito especial no valor de R\$ 11.000,00 e d  outras provid ncias.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de S o Paulo, no uso de suas atribui  es legais, faz saber que a C mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir cr dito especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), suplementados se necess rio, distribu dos as seguintes dota  es:

02.07.00 Fundo Municipal de Assist ncia Social

08.244.0106.2080.0000 Escola de Qualifica  o Profissional

270 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

02 Transfer ncias e Conv nios Estaduais Vinculados

500.027 Escola de Qualifica  o Profissional

08.244.0106.2080.0000 Escola de Qualifica  o Profissional

271 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. - Pessoa F sica.....R\$ 5.000,00

02 Transfer ncias e Conv nios Estaduais Vinculados

500.027 Escola de Qualifica  o Profissional

Artigo 2o - O cr dito aberto na forma do artigo anterior ser  coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....

.....R\$ 11.000,00

Artigo 3o - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Fernando Prestes, aos 29 de mar o de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial Eletr nico do Munic pio de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Org nica do Munic pio.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

LEI No 2.444

29 DE MAR O DE 2023.

DISP E SOBRE MEDIDAS PERMANENTES DE PREVEN  O CONTRA A DENGUE E OUTRAS DOEN AS TRANSMITIDAS POR VETORES, ESTABELECENDO MEDIDAS COERCITIVAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E D  OUTRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano X | Edição nº 793A

Página 4 de 5

PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar medidas necessárias a manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação de mosquitos de quaisquer espécies, transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas de posturas vigentes, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura de forma a não permitir a entrada de mosquitos e, consequentemente, sua proliferação.

Art. 4º Nos cemitérios não será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, a fim de evitar a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo fica incumbido de remover e destinar, de maneira ambientalmente correta, os pneus, materiais inservíveis, em desuso e similares que forem depositados irregularmente em terrenos baldios, margens de córregos e represas, glebas ou qualquer área habitada ou não do Município.

Art. 6º Os proprietários ou responsáveis por comércio de peças usadas deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis a espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

Art. 7º Os proprietários ou responsáveis por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar medidas de forma a impedir o acúmulo de água nos

recipientes ali comercializados, ou aqueles que permaneçam apenas para exposição.

Parágrafo único. É proibido o uso de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados.

Art. 8º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, de qualquer agente público designado para função de controle e combate da dengue e outras doenças, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate aos vetores.

Art. 9º A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I - Notificação para a adequação de irregularidades encontradas pelo agente público;

II - Caso não sejam sanadas as irregularidades especificadas em notificação, as autoridades competentes serão comunicadas para autuação, conforme as legislações vigentes;

III - No caso do proprietário não permitir o ingresso do agente em seu imóvel, será aplicada advertência, e, em caso de reincidência, será aplicada a penalidade, nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 1º A autuação e consequente imposição de multa deverão recair, exclusivamente, sobre o responsável ou respectivo sucessor pela guarda do imóvel ou estabelecimento.

§ 2º Não havendo resolução das infrações, após a aplicação da penalidade de multa, poderá o Poder Executivo adotar todas as medidas judiciais cabíveis, além de outras medidas emergenciais que se considerarem eficazes.

Art. 10. Os valores referentes às multas em caso de descumprimento desta Lei serão:

I - para os imóveis residenciais o valor da multa será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - para imóveis comerciais e de prestadores de serviços o valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - para imóveis industriais o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, sucessivamente a cada nova infração.

Art. 11. No caso de imóveis sem edificações (terrenos), os proprietários serão notificados a procederem a devida limpeza (capina, roçada e retirada de lixo e entulhos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não realizada a limpeza no prazo estipulado, o serviço poderá ser realizado pela Administração Municipal, através dos órgãos responsáveis, caso em que o proprietário ficará responsável pelo pagamento da taxa de serviço, estabelecida no Código



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano X | Edição nº 793A

Página 5 de 5

Tributário Municipal.

Art. 12. Os valores das multas previstos nesta Lei serão reajustados a cada período de doze meses, pelo coeficiente de variação do indexador adotado pelo Município para atualização de tributos.

Art. 13. As disposições da presente Lei poderão ser aplicadas, no que couber, conjuntamente com as do Código Sanitário do Estado e demais legislações específicas.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 29 de março de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

LEI Nº 2.445

29 DE MARÇO DE 2023

Dá denominação a logradouro no Distrito de Agulha, que específica.

O SENHOR RODRIGO RAVAZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A Rua Projetada localizada no entroncamento da Vicinal Armando Alves da Cunha que liga à Rua Ernesto Baptista de Aguiar no Distrito de Agulha, passa a denominar-se "RUA ZÉLIO PASQUINI".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 29 de Março de 2023

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

Decreto nº 3.239

27 de Março de 2.023

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que específica e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, relativo ao dia a seguir mencionado, no exercício de 2023:

I - 06 de Abril - quinta-feira - "Quinta-Feira Santa";

Art. 2º O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a cidade não pode prescindir.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 27 de Março de 2023

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal